

REUNIÃO ORDINÁRIA TRIMESTRAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IBIRÁÇU-ES.

Aos 09 de abril de 2026, às 14:00 horas deu início a reunião ordinária do Conselho Administrativo e Fiscal do Ipresí, a pauta do dia era sobre a resposta do ofício enviado pelo Conselho acerca do inadimplemento do aporte financeiro, a aposentadoria da Diretora de Benefícios e conselheira Giovana Rampinelli; Regularização e obtenção do CRP do Instituto, nos termos do inciso II, do artigo 76, da Portaria MTP nº 1.467/2022; Alteração da taxa de administração, para fins de enquadramento em atenção ao disposto no artigo 84, inciso II, alínea c, da Portaria MTP nº 1.467/2022 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia; Necessidade de contratação de consultoria previdenciária; Aprovação do Relatório de Prestação de Contas aos Conselheiros, para ser enviado junto a PCA; Análise do relatório trimestral de Rentabilidade e Riscos dos Investimentos de dezembro de 2025 a fevereiro de 2026; e demais assuntos relacionados ao IPRESI. Registrou a presença dos seguintes membros titulares: Priscilla Scaparti Prata, Juliana Cao, Keylane Antonia Araujo Nascimento e Silverio Guzzo, a Assessora Jurídica do Ipresí Layla Lagassi Guerra Fraga, o Diretor Presidente Leandro da Silva e o Sr. Guilherme Helmer Neto, representante da empresa Atos Contabilidade, contratada para assessoria contábil do Instituto. A reunião foi conduzida pelo Diretor Presidente, pela Assessoria Jurídica e pelo Sr. Guilherme. Foi dada ciência aos Conselheiros pela Assessora Jurídica acerca da resposta do Município ao ofício encaminhado para fins de cobrança do aporte financeiro, referente às competências em aberto, no sentido de ser realizado parcelamento, estando na fase de simulações e atualização dos valores para os parcelamentos disponíveis junto ao CADPREV. Foi dada ciência pelo Diretor Leandro aos Conselheiros de que, em razão da aposentadoria da Giovana Rampinelli, a servidora e Conselheira Keylane Antonia Araujo Nascimento assumiu a Diretoria de Benefícios. Ele destacou que não foi possível realizar a adequada transição do cargo, em razão dos períodos de afastamento da então diretora Giovana, após a cessão de Keylane ao Instituto. Ressaltou, ainda, que as

atribuições do cargo são técnicas, específicas e de elevada complexidade, especialmente no que se refere à análise de processos para concessão de benefícios, bem como aos procedimentos de envio ao Tribunal de Contas, ao COMPREV e à alimentação do CADPREV. Diante desse cenário, foi submetida à apreciação dos Conselheiros a proposta de abertura de processo administrativo para contratação de consultoria previdenciária, com previsão de visitas semanais, a qual foi aprovada por unanimidade. Na sequência, o Conselheiro Silverio, que já exerceu o cargo de Diretor do IPRESI, solicitou a palavra para ratificar a relevância e a especificidade das atribuições inerentes ao cargo de Diretor de Benefícios. Ato contínuo, pela Assessora Jurídica, foi dada ciência aos Conselheiros acerca da regularização do CRP do Instituto, face ao cumprimento do inciso II, do artigo 76, da Portaria MTP nº 1.467/2022, mas ratificado a necessidade de certificação dos Conselheiros titulares. A Conselheira Keylane e o Diretor Leandro informaram que participaram de uma reunião no TCE-ES no dia anterior, sobre governança e que a necessidade de certificação dos membros foi um dos assuntos abordados. Em seguida, foi submetida à apreciação dos Conselheiros a proposta de encaminhamento de Projeto de Lei, em regime de urgência, com o objetivo de promover o adequado enquadramento da taxa de administração do Instituto. Esclareceu a Assessoria Jurídica que, embora a matéria esteja contemplada no projeto de lei de reestruturação da previdência, este possui maior complexidade e tramitação mais demorada, razão pela qual se entende necessária sua apresentação em projeto autônomo. A Assessora Jurídica explicou que a taxa de administração destina-se ao custeio das despesas administrativas do IPRESI, abrangendo, dentre outras, gastos com aluguel da sede, remuneração de servidores e/ou pagamento de comissões, bem como a contratação de prestadores de serviços, tais como assessoria atuarial e de investimentos. Informou, ainda, que, desde a vigência da Lei nº 3.104/2010, a referida taxa encontra-se fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões pagos no exercício financeiro anterior. Destacou-se a necessidade de sua alteração para 2,3% (dois vírgula três por

✂

10

